



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL 071, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2022 – REFERENTE AO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Mauri Ventura do Carmo**, Prefeito Municipal de Divino, conforme art. 32, inciso V, art. 67, § 1º, inciso I, e art. 63, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da mesma Lei Orgânica, pelo art. 32 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 29, de 06 de março de 2014, e pelo art. 29 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 30, de 06 de março de 2014;

**Considerando** que o último procedimento para a concessão de padrões por progressões por titulação ocorreu no ano de 2014, do período anterior até 31/12/2013;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal 008 de 2 de junho de 2006, atualmente substituída pelas Leis Compl. Municipais 29/2014 e 30/2014, instituiu expressamente a progressão por nova titulação, vantagem pecuniária que substituiu o adicional de quinquênio para os servidores concursados a partir daquela data e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído;

**Considerando** que a expressa previsão legal garante para o servidor o direito à progressão por nova titulação, caso seja portador de título, certificado ou diploma;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instaurado, nos termos da legislação aplicável e do presente decreto, o procedimento administrativo para concessão de progressão por nova titulação ou qualificação aos servidores do quadro efetivo do Município de Divino concursados a partir da publicação da Lei Complementar n. 08, de 02 de junho de 2006, e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação* em 29/03/2022

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 2º.** A progressão por nova titulação ou qualificação deverá ser requerida pelos servidores municipais no período de **1º a 30 de Abril de 2022**, através de requerimento dirigido ao titular do Quadro Setorial da Administração, do Quadro Setorial da Saúde ou do Quadro Setorial da Educação, conforme o quadro de lotação do servidor.

**§1º.** Juntamente com o requerimento, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e aproveitamento obtidos no período compreendido entre **1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2021**.

**§2º.** O requerimento do servidor municipal, juntamente com os comprovantes, deverão ser incorporados a processo administrativo que deverá ser aberto para tratar de cada pleito de servidor.

**§3º.** Nos processos administrativos o titular do Quadro Setorial deverá solicitar pareceres técnico e/ou jurídico, e providenciar toda a instrução que se fizer necessária.

**§4º.** A direção do Quadro Setorial terá 60 (sessenta) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida.

**§5º.** Após a conclusão do processo administrativo, as progressões por nova titulação ou qualificação a que o servidor fizer jus lhe será creditada a partir de **1º de agosto de 2022**.

**Art. 3º.** Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma deverá conter:

- I - nome do servidor participante;
- II - nome do curso;
- III - carga horária;
- IV - entidade promotora do curso;
- V - período de realização;
- VI - nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

**Parágrafo único.** As declarações não terão validade para efeito de progressão por nova titulação ou qualificação.

**Art. 4º.** Na avaliação dos certificados, além do que prescreve a Lei Municipal, serão observados os seguintes critérios:

I - não terão validade os certificados que omitirem os itens ou algum dos itens relacionados no art. 3º;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

II - o conteúdo programático deverá ter afinidade com o objetivo e natureza do cargo a que pertencer o servidor;

III - o número de padrões de acréscimo, será limitado a 2 (dois), no máximo, por certificados apresentados de cursos de aperfeiçoamento e treinamento;

IV - os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência serão igualmente computados para efeito de progressão para nova titulação ou qualificação, desde que possa ser conferida a autenticidade do documento.

**Art. 5º.** Caso a somatória de horas dos certificados não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão por nova titulação ou qualificação estabelecido nos anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os mesmos valerão para futuro requerimento, somadas as horas de certificados adquiridos posteriormente, desincumbindo o servidor de protocolar novamente os mesmos, devendo este controle ser feito pelo responsável pelo serviço de pessoal no Quadro Setorial e Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Cursos de especialização "latu senso" não serão contados para fins de somatória de horas de qualificação, mas como título.

**Art. 7º.** São títulos, para uso dos direitos atribuídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os decorrentes de conclusão de cursos de graduação – ensino fundamental, médio ou superior e de pós-graduação (latu senso e stricto senso).

**Parágrafo único.** Somente será aceito um título para cada nível de graduação e/ou pós-graduação.

**Art. 8º.** Comprovam a obtenção de título:

I - para o ensino fundamental e médio o Certificado de Conclusão de Curso (Histórico Escolar) ou Diploma;

II - para o ensino superior o Diploma ou Carteira de Registro de Habilitação do MEC – Ministério da Educação;

III - para pós-graduação o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização "latu senso" e o Certificado de Conclusão de Mestrado ou Doutorado.

**§1º.** No caso do inciso III, o órgão expedidor terá que ser credenciado pelo MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**§2º.** Os "Estudos Adicionais", que habilitam o profissional a lecionar de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, equivalerão ao título "Licenciatura Curta", do Quadro Setorial da Educação.

**Art. 9º.** Os documentos a serem protocolados em órgão competente do Executivo Municipal, serão autenticados no setor pelo servidor autorizado.

**Art. 10.** Não serão computados para progressão os cursos em duplicidade.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

**Art. 12.** Caberá ao Secretário Municipal do Quadro Setorial, a responsabilidade pela análise e parecer, o qual deverá ser encaminhado ao Prefeito para deferimento ou indeferimento dos Processos Administrativos de solicitação de progressão por nova titulação ou qualificação.

**Art. 13.** O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias após a publicação do relatório de padrões adquiridos por período/ requerimento.

**Art. 14.** Os servidores detentores de dois cargos efetivos deverão fazer requerimentos distintos para cada cargo.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de março de 2022

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
Prefeito Municipal de Divino

  
**Roney de Carvalho Braga**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças